



PROCESSO: 0002624-96.2019.6.22.8000

INTERESSADO: Seção de Assistência Médica e Social - SAMES

ASSUNTO: Aplicação de reajuste *stricto sensu* no Contrato n. 08/2020 – Contratada UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA. – Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde.

### DESPACHO Nº 742 / 2023 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo no qual, após regular processo licitatório, operou-se a contratação da empresa operadora de plano de assistência à saúde, UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA., CNPJ n. 05.657.234/0001-20, nos termos registrados no **Contrato Administrativo n. 08/2020** (evento 0542815), com vigência até 16/06/2024, conforme anotado na Cláusula Primeira do Termo Aditivo n. 03 (1008501).

Mediante a Informação n. 76/2023 (1022209), a Seção de Assistência Médica e Social - SAMES (fiscal do contrato) e a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento - COEDE (gestora do contrato), notificaram a necessidade de realizar reajuste anual contratual baseado no percentual do IPCA acumulado de junho de 2022 a maio de 2023, juntaram solicitação da Unimed sobre o reajuste (1022212) e remeteram os autos ao SAOFC para o prosseguimento do feito (1022485).

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, através do Despacho n. 1263/2023 (1022860), determinou: à COFC, a elaboração da programação orçamentária; à SECONT a lavratura de apostila ao Contrato n. 08/2020; e à AJSAOFC, para análise e eventual aprovação do instrumento de apostila.

A COFC juntou a programação orçamentária (1023342), informando que a despesa pretendida está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a LOA, PPA e LDO referentes a este exercício.

A SECONT elaborou a minuta da Apostila n. 03 (1026331) e encaminhou à Assessoria Jurídica da SAOFC - AJSAOFC para análise (1026332).

A AJSAOFC, por meio do Parecer Jurídico nº 133/2023 (1026631), opinou pela aplicação do reajuste *stricto sensu* ao Contrato n. 08/2020 no patamar de **3,94%**, decorrente da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), aferido no período de junho de 2022 a maio de 2023, com efeitos financeiros sobre o Contrato mencionado a partir de junho de 2023 (**3º Reajuste**). Por fim, aprovou os termos da minuta carreada ao processo no evento 1026331, em observância ao artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como anotou a necessidade de notificação da contratada para apresentar complementação da garantia contratual, com base nos valores atualizados do contrato, conforme delineado no item VII da minuta de Apostila contratual.

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se pelo deferimento do reajuste pretendido, no percentual de 3,94%, decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aferida no período de junho de 2022 a maio de 2023, com efeitos financeiros sobre a Contratação mencionada a partir de maio de 2023, pela atualização dos valores do Contrato nº 08/2020 (0542815), fixando seu novo valor em R\$ 5.408.546,40 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavo) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93; e pela complementação da garantia contratual, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da apostila, no valor de R\$ 10.241,72 (dez mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei 8.666/93, a qual deverá ter prazo de validade durante o novo prazo de vigência contratual, consoante regras estabelecidas na Cláusula Nona do Contrato originário (Manifestação n. 254/2023 - evento 1026673).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.

Inicialmente, registra-se que embora tenha sido publicada a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 (a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), seu artigo 191, combinado com o art. 193, permite a utilização da Lei 8.666/93 até o decurso do prazo de dois anos após sua publicação, momento este em que deveri ocorrer a revogação daquela lei. Contudo, foi prorrogado o prazo até 31/12/2023. Neste despacho manter-se-á a citação da lei antiga, por ser a que está sendo aplicada no curso dos presentes autos.

Nos termos do bem lançado Parecer Jurídico nº 133/2023 (1026631) da AJSAOFC, este reajuste contratual tem amparo nos **arts. 40, XI e 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93**, os quais determinam a estipulação de critérios periódicos de reajuste, reproduzidos expressamente na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Administrativo nº 08/2020 (evento 0542815), conforme passa-se a reproduzir:

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 65 da Lei 8.666/93.

[...]

**Subcláusula Sétima** – Caso ocorra a prorrogação contratual, os valores estipulados em contrato poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, e será com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha substituí-lo, de acordo com regulamentação do órgão governamental competente, com o registro de que o marco inicial a partir do qual se computa o período de 12 (doze) meses para a aplicação de índices de reajustamento é a data de apresentação da proposta da contratada ou a do orçamento a que a proposta se referir.

É oportuno ressaltar que o reajuste é um procedimento automático, haja vista que a recomposição do valor contratado deverá ser feita de ofício pela Administração quando completado o lapso de 12 meses a contar da data da apresentação da proposta, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Está evidenciado, portanto, o poder-dever da Administração de manter íntegra a equação econômico-financeira do contrato, de sorte que o reajustamento configura uma obrigação, e não mera faculdade.

O reajuste é referente ao período de **junho/2022 a maio/2023, sendo a variação do IPCA neste período, aplicada sobre o valor do contrato vigente, de 3,94%** (três inteiros e noventa e quatro milésimos por cento) e o impacto financeiro total anual deste, de **R\$ 204.834,54** (duzentos e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Por conseguinte, haverá necessidade de atualização do valor do Contrato nº 08/2020 (evento 0542815), que passa a ser de R\$ 5.408.546,40 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos) devido ao impacto do reajuste aplicado, com fulcro no [§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93](#).

Além disso, conforme ressaltou a AJSAOFC, em cumprimento à **Subcláusula terceira da CLÁUSULA NONA** do contrato, **deverá a contratada complementar a garantia contratual**.

Por todo exposto e por tudo que dos autos consta, considerando a delegação constante do artigo 1º, II, da Portaria TRE-RO nº 66/2018:

**a) Autorizo o reajuste do Contrato Administrativo nº 08/2020**, no percentual de **3,94%** (três inteiros e noventa e quatro milésimos por cento), decorrente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, aferida no período de **junho/2022 a maio/2023**, com efeitos financeiros sobre a Contratação **a partir de maio de 2023**, com fulcro no art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei n. 8.666/93, e ainda na Subcláusula Sétima da Cláusula Décima Sexta do Contrato Originário, nos termos da minuta de Apostila, já aprovada pela Assessoria Jurídica, constante do evento 1026331;

**b) Determino a atualização do valor do Contrato nº 08/2020** (evento 0542815), fixando seu novo valor em R\$ 5.408.546,40 (cinco milhões, quatrocentos e oito mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), devido ao impacto do reajuste aplicado;

**c) Determino a notificação da contratada para complementação da garantia**, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis após assinatura da apostila**, no valor de **R\$ 10.241,72** (dez mil duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da apostila, conforme delineado no **item VII da minuta de Apostila contratual**.

À SAOFC para prosseguimento e **verificação prévia** à assinatura da Apostila das **condições de habilitação da contratada**, conforme exigência do inciso XIII do art. 55 da Lei n. 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/06/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1027504** e o código CRC **E80761C8**.